

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 215

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº1.411, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

[Texto compilado](#)

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante/RN, o Fundo Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural e o Incentivo Fiscal a Cultura, com princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de São Gonçalo do Amarante/RN, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura — SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de São Gonçalo do Amarante/RN planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura — simbólica, cidadã e econômica — como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de São Gonçalo do Amarante/RN deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Sistema Municipal de Cultura — SMC, vinculado à Fundação Cultural Dona Militana.

Art. 29. O SMC tem como objetivo estimular a produção e execução de projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, na forma e nos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 30. O SMC compreenderá os seguintes mecanismos:

I - Fundo Municipal de Cultura - FMC

II - Mecenato Municipal de Cultura - MMC

Art. 31. O FMC se destina ao financiamento direto de projetos culturais apresentados por pessoas físicas, jurídicas de direito privado, ou de direito público sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 32. O MMC se destina ao financiamento de projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado por meio de captação de recursos e renúncia fiscal autorizada junto aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS e Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU.

Parágrafo único. O Incentivo, previsto no caput do presente artigo, a projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, está condicionado a oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.

Art. 33. Os projetos culturais que pretendem obter incentivos, deverão ser apresentados à Fundação Cultural Dona Militana, de acordo com o disposto pela regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Dona Militana publicará edital anual visando a inscrição de projetos culturais ao SMC.

Art. 34. Poderão ser beneficiados por esta Lei, projetos culturais nas áreas de:

I - Artes Plásticas;

II - Artes Gráficas;

III - Artesanato e cultura popular;

IV - Bibliotecas e arquivos;

V - Cinema e vídeo;

VI - Circo;

VII - Dança;

VIII - Edições de livros de arte, literatura e humanidades;

IX - Literatura;

X - Museus;

XI - Música, ópera e coral;

XII - Radiodifusão Cultural;

XIII - Teatro

Art. 35. Fica criada, na estrutura da Fundação Cultural Dona Militana, a Comissão de Análise de Projetos — CAP.

Parágrafo único. A CAP será responsável pela avaliação e aprovação de todos os projetos encaminhados ao SIMAC e apreciação da prestação de contas da aplicação dos recursos, após análise contábil na área técnica da Fundação Cultural Dona Militana.

Art. 36. A Comissão de Análise de Projetos - CAP, nomeada por Portaria do Prefeito municipal, será composta por 06 (seis) membros, de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade no âmbito da cultura, distribuídos da seguinte forma:

I - como presidente nato, o diretor presidente da Fundação Cultural Dona Militana, cabendo a ele o voto de desempate;

II - 03 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;

III - 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 37. Os membros da CAP, com exceção de seu presidente nato, terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos para mais um período, respeitando-se a manutenção de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do exercício anterior.

Parágrafo único. Os membros da CAP e os membros das Comissões Julgadoras dos editais de apoio à cultura ficam impedidos de exercer suas atribuições nos projetos de sua autoria ou que participem, quando seus/estes projetos estiverem tramitando perante a CAP ou perante as Comissões Julgadoras.

Art. 38. Os membros da CAP, bem como os membros das comissões julgadoras dos Editais de Apoio à Cultura, não serão remunerados, com exceção dos membros servidores públicos que ficarão recebendo sua própria remuneração.

Parágrafo único. A participação dos servidores públicos nas comissões de que trata o caput, do presente artigo será considerada de relevante interesse público.

Art. 39. A CAP e os membros das Comissões Julgadoras dos Editais de Apoio à Cultura definirão, no prazo estabelecido em regulamento, dentre os proponentes habilitados na Fundação Cultural Dona Militana, aqueles projetos considerados prioritários, aprovando-os a partir de pareceres por escrito, segundo critérios de relevância e oportunidade.

Parágrafo único. Às entidades de classe representativas dos diversos seguimentos culturais terão acesso, em todos os níveis, às documentações referentes aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 40. Os projetos aprovados e seus respectivos orçamentos deverão constar em portarias expedidas pelo diretor presidente da Fundação Cultural Dona Militana e publicada no Jornal Oficial do Município.

§1º. A publicação da portaria prevista neste artigo autoriza o proponente a captar os recursos junto aos contribuintes, no caso de projetos encaminhados ao MMC.

§2º. A autorização para captação de recursos junto aos contribuintes terá validade de 01 (um) ano a contar da publicação da portaria prevista no caput do presente artigo.

Art. 41. Fica vedada a aprovação de projetos que não sejam estritamente de caráter cultural.

Art. 42. Os benefícios a que se refere esta Lei não serão concedidos a proponentes ou financiadores inadimplentes com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, desde regularize sua situação no prazo de sete dias corridos, após a publicação do edital.

Art. 43. As obras e ações culturais resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, primeiramente, no âmbito territorial do município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 44. Na divulgação dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Fundação Cultural Dona Militana e do Sistema Municipal de Cultura/SMC.

Art. 45. Na execução do projeto cultural beneficiado, fica o proponente obrigado a apresentar ao município uma contrapartida social na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura.

Art. 46. A utilização indevida dos benefícios concedidos por esta lei, mediante fraude, simulação ou conluio, sujeitará os responsáveis a multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou

tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do SMC, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, de representação paritária do Poder Público da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, com funções normativas nos termos desta Lei.

Art. 48. Ao Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante RN, compete:

- I - promover ampla discussão sobre a Política Municipal de Cultura em parceria com a Fundação Cultural Dona Militana;
- II - realizar conferências, seminários, fóruns com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- III - aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais da Fundação Cultural Dona Militana;
- IV - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações da Fundação Cultural Dona Militana na área cultural no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante;
- V - definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público em parceria com a Fundação Cultural Dona Militana;
- VI - Realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural em parceria com a Fundação Cultural Dona Militana;
- VII - Aprovar e propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;
- VIII - Cadastrar as entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;
- IX - Receber e opinar sobre consultas de projeto culturais de entidades da sociedade civil, da Fundação Cultural Dona Militana ou de órgãos públicos afins;
- X - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 49. O Conselho será integrado por 12 (doze) membros de entidades da sociedade civil, sendo 06 (seis) titulares e 06 suplentes e por 12 (doze) membros do Poder Público, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

§1º Os membros suplentes dos seguimentos governo e sociedade civil substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§2º Os representantes da sociedade civil serão indicados em Assembleia Geral com a participação da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Dona Militana e dos representantes das Câmaras Setoriais e demais entidades que atuam na área especificamente convocadas para este fim, todos com devida comprovação de atuação no âmbito do Município por mais de 02 (dois) anos e que, preferencialmente, tenha constituição de Pessoa Jurídica comprovada.

§3º A Composição do Conselho será de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) do seguimento governo.

§4º Os representantes do seguimento Governo que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§5º Os representantes do seguimento da Sociedade civil serão eleitos pelos seus pares.

Art. 50. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural Cultura, considerado de relevante serviço prestado ao município de São Gonçalo do Amarante, será de dois anos, permitida uma recondução por igual período e sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 51. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (um) mês.

§1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§2º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital, telegrama, e-mails, telefonema e ou convites com antecedência de cinco dias.

Art. 52. Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre a Política Cultural nas 03 (três) esferas de governo.

Art. 53. Será assegurado ao Conselho Municipal de Política Cultural dotação orçamentária, infraestrutura, material de expediente e pessoal necessários para o seu funcionamento.

Parágrafo único. A dotação orçamentária do Conselho Municipal de Política Cultural sairá do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 54. Será assegurado na dotação orçamentária do Conselho para o deslocamento dos conselheiros, o jeton para participarem das reuniões, plenárias, fóruns que será definido no Regimento Interno.

SEÇÃO II

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 55. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura- SMC:

- I- Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC;
- V - Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VI - Conferências Municipais, Fórum e Seminários Municipais.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura — SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

SEÇÃO III

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 56. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 57. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação Cultural Dona Militana e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- diretrizes e prioridades;
- III- objetivos gerais e específicos;
- IV- estratégias, metas e ações;
- V- prazos de execução;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

SEÇÃO IV

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC

Art. 58. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme decreto específico; e
- IV - Outros que venham a ser criados.

SEÇÃO V

Do Fundo Municipal de Cultura — FMC

Art. 59. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Fundação Cultural Dona Militana como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 60. O Fundo Municipal de Cultura — FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 61. Constitui recursos de FMC:

- I - dotação orçamentária do município consignados na LOA;
- II - subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;
- III - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, nos termos da Legislação vigente;
- IV - transferências decorrentes de convênios e acordos nos termos da Legislação vigente;
- VI - multas aplicadas pelo poder público contra terceiros, em decorrência de danos ao patrimônio público cultural;
- VII - valores atribuídos como ajustes de conduta a terceiros, destinados ao financiamento de projetos culturais vinculados ao SMC, por iniciativa do Poder Judiciário;
- VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;
- IX - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural Dona Militana; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- X - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- XI - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMEFC;
- XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XIV - saldos de exercícios anteriores; e
- XV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 62. O FMC poderá financiar até 100% (cem por cento) do custo total de cada projeto aprovado pela Fundação Cultural Dona Militana.

Art. 63. Aos contribuintes do ISS e IPTU que aplicarem recursos financeiros em projetos culturais aprovados pela Fundação de Cultura Dona Militana será permitida, por ocasião do recolhimento mensal dos impostos, a dedução da quantia paga na forma e nos limites previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A aplicação em projetos culturais é caracterizada pela transferência de recursos financeiros por parte do contribuinte:

- I - diretamente ao proponente do projeto aprovado pelo MMC
- II - em favor do FMC.

Art. 64. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

SEÇÃO VI

Dos Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS

Art. 65. No início de cada exercício financeiro, decreto de iniciativa do Prefeito Municipal fixará os montantes que deverão ser destinados aos mecanismos do SMC, que terão como parâmetro equivalente a 02% (dois por cento) da receita anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS e o equivalente a 03% (três por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU. (artigo declarado inconstitucional pelo Pleno do TJRN, através da ADIN nº 0804597-15.2021.8.20.0000, com acórdão exarado em 07/11/2021, sendo os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ex nunc)

Art. 66. A dedução de que se trata o artigo anterior poderá corresponder à até 30% (trinta por cento) do saldo devedor do contribuinte a cada mês. (artigo declarado inconstitucional pelo Pleno do TJRN, através da ADIN nº 0804597-15.2021.8.20.0000, com acórdão exarado em 07/11/2021, sendo os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ex nunc)

~~§ 1º Para efeito do disposto neste artigo considera-se: (parágrafo declarado inconstitucional pelo Pleno do TJRN, pela ADIN nº 0804597-15.2021.8.20.0000, com acórdão com acórdão exarado em 07/11/2021, sendo os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ex nunc)~~

~~I - doação: a transferência definitiva de bens e recursos realizados sem qualquer proveito para o contribuinte;~~

~~II - patrocínio: as despesas do contribuinte com promoção ou publicidade em atividade cultural, sem proveito pecuniário ou patrimônio direto.~~

~~§ 2º - A dedução somente poderá ser iniciada pelo contribuinte 30 (trinta) dias após a efetiva transferência dos recursos financeiros, na forma estabelecida nesta Lei. (parágrafo declarado inconstitucional pelo Pleno do TJRN, pela ADIN nº 0804597-15.2021.8.20.0000, com acórdão com acórdão exarado em 07/11/2021, sendo os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ex nunc)~~

Art. 67. Fica vedada a utilização do benefício fiscal aos projetos culturais que apresentem como proponentes/beneficiários o próprio contribuinte, substituto tributário, seus sócios ou titulares, bem como Instituições socioculturais vinculadas aos mesmos, de forma direta ou indireta.

§ 1º. A vedação prevista neste artigo estende-se aos ascendentes, descendentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros dos titulares e sócios.

§ 2º. Constituem exceção a limitação prevista no caput desse artigo os projetos culturais destinados a recuperação de bens móveis ou imóveis, reconhecidos por lei como patrimônio cultural.

SEÇÃO VII

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 68. Cabe à Fundação Cultural Dona Militana desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais — SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais— SNIIC.

Art. 69. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura — PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura — PMC.

Art. 70. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 71. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SEÇÃO VIII

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC

Art. 72. Cabe à Fundação Cultural Dona Militana colaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 73. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO IX

Dos Sistemas Setoriais

Art. 74. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 75. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura — SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 76. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura — CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 77. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 78. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 79. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 80. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

CAPÍTULO II
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura — SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O Município de São Gonçalo do Amarante/RN deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura — SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 84. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura — SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 85. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de janeiro de 2014
193º da Independência e 126º da República

Jaime Calado Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Flávio Henrique de Oliveira
Presidente da Fundação Cultural Dona Militana

* Texto da Lei nº 1.411/2014 compilado. Publicado em cumprimento à decisão proferida na ADI nº 084597-15.2021.8.20.0000.

DECRETO 1.586/2022, de 22 de novembro de 2022.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.984, de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito

suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 22 de novembro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ROBSON MARINHO DA FONSECA
Assessor de Planejamento - SEMPLA

ANEXO I

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0602.2107.2107 - ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3390300000 - Material de consumo	100.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	
TOTAL	100.000,00

ANEXO II

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.2095.2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	100.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	
TOTAL	100.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 22 de novembro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ROBSON MARINHO DA FONSECA
Assessor de Planejamento - SEMPLA

***DECRETO Nº 1.585/22 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o expediente dos órgãos e entes da Administração Pública Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira na edição dos Jogos da Copa do Mundo – 2022, que acontecerá de 20 de novembro de 2022 a 18 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que este evento concentra as atenções da população de nosso país, em especial, nos dias em que houver a participação da Seleção Brasileira de Futebol, por ser o futebol um esporte ligado à cultura nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente dos órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN aos horários dos jogos da Seleção Brasileira no período da competição, de forma a garantir a continuidade e regularidade dos serviços prestados,

DECRETA:

Art. 1º O expediente dos órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN nos dias úteis em que houver jogo com a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, dar-se-á da seguinte forma:

I – das 8h às 10h, quando a partida se iniciar às 12h;

II – das 8h às 11h, quando a partida se iniciar às 13h e

III - das 8h às 14h, quando a partida se iniciar às 16h.

Art. 2º As disposições contidas neste Decreto não se aplicam aos órgãos e entidades que prestam atividades consideradas essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal

*repblicado por incorreção

PORTARIA 952/2022, de 22 de novembro de 2022.

Designa servidor para desempenhar, em substituição, a função de servidor afastado, enquanto perdurar o afastamento legal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições das Leis 1.381/13 e 1629/17, que reorganizam a administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ISRAEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 1000900, para, a partir de 18 de novembro de 2022, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a função de Assessor Contábil do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em substituição do seu titular JAERDSON MIGUEL DA SILVA, matrícula nº 1000756, enquanto perdurar o afastamento legal deste, que está em gozo de licença para tratamento de saúde até 31/03/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º 714/2021

PROCESSO/PMSGAR/N N.º 8852/2021- Concorrência Pública n.º 007/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA: Empresa CENTRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 12.699.948/0001-66, Endereço: Av. Duque de Caxias, 76, Andar 1, Sala 201, Ribeira, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de novembro de 2022, ficando sua vigência até o dia 17 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Termo Aditivo utilizara a seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.088 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos; FONTE DE RECURSO: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

PUBLICAÇÃO: O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de novembro de 2022
 MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN-SEMINFRA
 RITA DO CARMO DA COSTA BRITO

CONTRATANTE

CENTRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

FRANCISCO IVIS NUNES SOUSA

CONTRATADA

SAAE/LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2022
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Materiais Elétricos diversos, de telefonia, internet e afins. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): R B D DA SILVA ME. Valor Total Registrado: R\$ 14.575,60. (Quatorze mil quinhentos e setenta e cinco Reais e sessenta centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de outubro de 2022.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2022
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Materiais Elétricos diversos, de telefonia, internet e afins. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): R B D DA SILVA ME. Valor Total Registrado: R\$ 14.575,60. (Quatorze mil quinhentos e setenta e cinco Reais e sessenta centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de novembro de 2022.

Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2022
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de construção. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): COMERCIAL SATURNO E SERVICOS LTDA.; D.J. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. EPP; HIPERGAS COMERCIO DE GAS LTDA. EIRELI; MARLY F. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS ME. Valor Total Registrado: R\$ 694.786,35. (Seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta e seis Reais e trinta e cinco centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de novembro de 2022.
 Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2022
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação, por Registro de Preços, de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para atuar no Sistema Adutor Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante/RN e em todas as estações abrangidas pelo mesmo, bem como as áreas de atuação do SAAE/SGA em necessidade futura, na prestação dos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial humana Armada 24(vinte e quatro) horas por dia (doze diurnas e doze noturnas) e Segurança eletrônica, com locação de instalação, monitoramento e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças ou dos equipamentos caso necessário) através de Circuito fechado de TV em sistema digital (CFTV). Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA.; NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Valor Total Registrado: R\$ 1.707.960,00 (Um milhão setecentos e sete mil novecentos e sessenta Reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2022.
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2022
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de construção. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): COMERCIAL SATURNO E SERVICOS LTDA.; D.J. MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. EPP; HIPERGAS COMERCIO DE GAS LTDA. EIRELI; MARLY F. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS ME. Valor Total Registrado: R\$ 694.786,35. (Seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta e seis Reais e trinta e cinco centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de novembro de 2022.
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2022
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação, por Registro de Preços, de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para atuar no Sistema Adutor Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante/RN e em todas as estações abrangidas pelo mesmo, bem como as áreas de atuação do SAAE/SGA em necessidade futura, na prestação dos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial humana Armada 24(vinte e quatro) horas por dia (doze diurnas e doze noturnas) e Segurança eletrônica, com locação de instalação, monitoramento e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças ou dos equipamentos caso necessário) através de Circuito fechado de TV em sistema digital (CFTV). Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA.; NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Valor Total Registrado: R\$ 1.707.960,00 (Um milhão setecentos e sete mil novecentos e sessenta Reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2022.
 Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 171 10006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 220043-3

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: DJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA -EPP, CNPJ nº 06.267.047/0001-00, com sede a PC AUGUSTO SEVERO Nº 91 BAIRRO RIBEIRA –NATAL/RN – objeto: aquisição de tintas, protetores, impermeabilizantes e componentes para reparos em fibra de vidro e protetores para manutenção de passarela, válvulas, tubulações e registros, componentes para reparos e laminação de elementos de fibra de vidro, impermeabilizantes para reparos em reservatórios do SAAE/SGA, em toda sua abrangência no tocante do seu abastecimento e também referente ao sistema adutor Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante, visando ainda suprir as necessidades operacionais do SAAE/SGA, DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Exercício 2022 – Projeto 04.122.8002.2231.2231 – Manutenção das atividades do SAAE; Classificação: 33.90.30 e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados; – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante 17 de Novembro de 2022- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas CONTRATANTE – JUSCELINO CAMARA DE LIMA – CONTRATADO.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
0042	100	TRICHA DE USO GERAL, MULTIUSO, ESPESSURA MÉDIA, FILAMENTO SINTÉTICO GRIS, CABO PLÁSTICO BRANCO, TAMANHO:2"	UND	SIGMA	R\$ 3,96	R\$ 396,00
0053	20	BANDEJA DE PINTURA PARA ROLO 23 CM	UND	METASUL	R\$ 7,20	R\$ 144,00

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 082/2022, de 05 de outubro de 2022

NOMEIA EM CARGO DE COMISSAO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que é preconizado no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. COSMA RAIMUNDO no cargo público comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR, junto ao Gabinete de Vereador, integrante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: O cargo em comissão narrado no "caput", integra a estrutura de pessoal, nos termos delineados na Lei no. 1.362, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de outubro de 2022

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
Presidente

*replicada por incorreção

PORTARIA Nº 083/2022, de 13 de outubro de 2022

NOMEIA EM CARGO DE COMISSAO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que é preconizado no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. FRANCISCO IVONALDO ALVES do cargo público comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR, junto ao Gabinete de Vereador, integrante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: O cargo em comissão narrado no "caput", integra a estrutura de pessoal, nos termos delineados na Lei no. 1.362, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de outubro de 2022

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
Presidente

*replicada por incorreção

PORTARIA Nº 084/2022, de 01 de novembro de 2022

EXONERA DO CARGO DE COMISSAO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que é preconizado no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o sr. EDEVALDO RAMALHO FERREIRA do cargo público comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR, junto ao Gabinete de Vereador, integrante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: O cargo em comissão narrado no "caput", integra a estrutura de pessoal, nos termos delineados na Lei no. 1.362, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de novembro de 2022

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
Presidente

*replicada por incorreção

PORTARIA Nº 085/2022, de 01 de novembro de 2022

NOMEIA EM CARGO DE COMISSAO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que é preconizado no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. JULIA BARROS VITURINO MARTINS RAMOS do cargo público comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR, junto ao Gabinete de Vereador, integrante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: O cargo em comissão narrado no "caput", integra a estrutura de pessoal, nos termos delineados na Lei no. 1.362, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de novembro de 2022

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
Presidente

*replicada por incorreção

PORTARIA Nº 086/2022, de 01 de novembro de 2022

NOMEIA EM CARGO DE COMISSAO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que é preconizado no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. NAELSON ANTONIO CRUZ DO NASCIMENTO do cargo público comissionado de CHEFE DE GABINETE, em substituição, junto ao Gabinete de Vereador, integrante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: O cargo em comissão narrado no "caput", integra a estrutura de pessoal, nos termos delineados na Lei no. 1.362, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de novembro de 2022

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
Presidente

*replicada por incorreção

PORTARIA Nº 087/2022, de 09 de novembro de 2022

EXONERA DO CARGO DE COMISSAO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que é preconizado no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o sr. FRANKLIN RILLER MARQUE DA COSTA SOARES do cargo público comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR, junto ao Gabinete de Vereador, integrante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: O cargo em comissão narrado no "caput", integra a estrutura de pessoal, nos termos delineados na Lei no. 1.362, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de novembro de 2022

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
Presidente

*replicada por incorreção

PORTARIA Nº 088/2022, de 09 de novembro de 2022

NOMEIA EM CARGO DE COMISSAO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que é preconizado no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. FRANKLIN RILLER MARQUE DA COSTA SOARES do cargo público comissionado de CONSULTOR LEGISLATIVO, junto ao Gabinete de Vereador, integrante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: O cargo em comissão narrado no "caput", integra a estrutura de pessoal, nos termos delineados na Lei no. 1.362, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de novembro de 2022

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
Presidente

*repblicada por incorreção

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, de 22 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 22, inc. XVII, item "e", do Regimento Interno da Casa Legislativa, e ainda

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira na edição dos Jogos da Copa do Mundo – 2022, que acontecerá de 20 de novembro de 2022 a 18 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que este evento concentra as atenções da população de nosso país, em especial, nos dias em que houver a participação da Seleção Brasileira de Futebol, por ser o futebol um esporte ligado à cultura nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente dos órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN aos horários dos jogos da Seleção Brasileira no período da competição, de forma a garantir a continuidade e regularidade dos serviços prestados,

DECRETA:

Art. 1º O expediente dos órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN nos dias úteis em que houver jogo com a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, dar-se-á da seguinte forma:

I – das 8h às 10h, quando a partida se iniciar às 12h;

II – das 8h às 11h, quando a partida se iniciar às 13h e;

III – das 8h às 14h, quando a partida se iniciar às 16h.

Art. 2º As disposições contidas neste Decreto não se aplicam aos órgãos e entidades que prestam atividades consideradas essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2022.

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
Presidenta

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br